



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 391/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0030/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer COJUR nº 392/2020, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0494.2/2019, que "Assegura aos portadores de Diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente
021ª Sessão de 29.04.20
Anexar a(o) PL 494/19
Diligência

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofid_391_PL_0494.2_19_SES_enc
SCC 1598/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PARECER Nº 039/20

Florianópolis, 04 de março de 2020.

Referência: PSES Nº 00001598/2020.

Prezado,

Em resposta ao PSES 00001598/2020 e Ofício nº 220/CC – DIAL- GEMAT onde solicita parecer técnico sobre o projeto de lei nº 0494.2/2019, que “assegura aos portadores de diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina”, informamos que a proposta apresentada pode contribuir para o cuidado das pessoas com diabetes uma vez que o jejum prolongado pode evoluir para quadros de hipoglicemia com severas complicações.

A proposta reforça um direito destacado na Lei Orgânica de Saúde 8080/90 em seu artigo 7º, a qual destaca que a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema deve ser garantida a todo usuário dos serviços de saúde.

Ademais, a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, ao apontar as políticas de Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica (PNAB), considera:

- A PNPS em seu art.4 que a integralidade, abarca as intervenções pautadas no reconhecimento da complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e coletivos, construindo processos de trabalho articulados e integrais;
- A PNPS em seu art. 6 que é necessário promover a equidade e melhoria das condições e modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais;
- A PNAB em seu art. 2º reforça que as ações de saúde devem ser individuais, familiares e coletivas e devem envolver promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento,

reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado.

Tendo em vista as informações supracitadas, é o parecer.

Atenciosamente,

Superintendência de Planejamento em Saúde-SPS

Diretoria de Atenção Primária à Saúde-DAPS



Parecer COJUR n.º 392/2020

Ementa: SCC 1598/2020. Projeto de Lei n. 0494.2/2019, que "Assegura aos portadores de Diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina". **Ao GABS.**

I - RELATÓRIO

Chegou nesta Consultoria Jurídica o Ofício n. 220/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0494.2/2019, que "Assegura aos portadores de Diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O processo foi instruído com o Parecer n. 39/2020, lavrado pela Superintendência de Planejamento em Saúde, desta Secretaria.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II - às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III - ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I - ser precisas, claras e objetivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

- II - conter indicativos explícitos de sanção ou veto;
 - III - ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;
 - IV - se abster de sugerir modificações no seu texto;
 - V - ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
 - VI - observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.
- Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

Destacamos, ainda, que a análise de Projeto de Lei, por esta Secretaria, limita-se ao interesse público da matéria a ser legislada e a sua constitucionalidade.

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V - analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL", razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I-atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III - ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

A proposta encaminhada para análise versa sobre o atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina. A Superintendência de Planejamento em Saúde emitiu o Parecer n. 39/2020, no seguinte sentido:

"(...) informamos que a proposta apresentada pode contribuir para o cuidado das pessoas com diabetes uma vez que o jejum prolongado pode evoluir para quadros de hipoglicemia com severas complicações.

A proposta reforça um direito destacado na Lei Orgânica de Saúde 8080/90 em seu artigo 7º, a qual destaca que a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema deve ser garantida a todo usuário dos serviços de saúde

Ademais, a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, ao apontar as políticas de Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica (PNAB), considera:

- A PNPS em seu art.4 que a integralidade, abarca as intervenções pautadas no reconhecimento da complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e coletivos, construindo processos de trabalho articulados e integrais;

- A PNPS em seu art. 6 que é necessário promover a equidade e melhoria das condições e modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

- A PNAB em seu art. 2º reforça que as ações de saúde devem ser individuais, familiares e coletivas e devem envolver promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado (...)."

Assim, percebe-se que o Projeto de Lei objeto deste processo reforça direitos destacados na Lei Orgânica da Saúde e contribui para a integralidade de assistência para a população catarinense.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, considerando a manifestação técnica, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei n. 494.2/2019.

Florianópolis, 6 de abril de 2020.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO

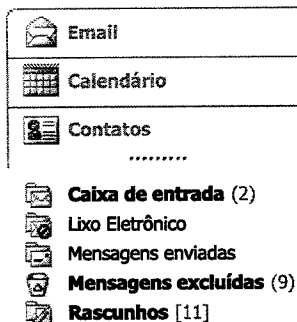
Procurador do Estado

Consultor Jurídico

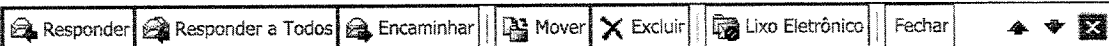
De acordo com o parecer da COJUR.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Secretário de Estado da Saúde



Clique para exibir todas as pastas 



Protocolo Ofício nº 391– Resposta ao pedido de diligência sobre o PL nº 0494.2/2019

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS [gemat@casacivil.sc.gov.br]

O remetente desta mensagem solicitou uma confirmação de leitura. [Clique aqui](#) para enviar uma confirmação.

Enviado: quarta-feira, 15 de abril de 2020 14:56

Para: Secretaria Geral: Daniel Cardoso [danielcardoso@pge.sc.gov.br]

Anexos:  [OF 391-CC-DIAL-GEMAT_ALESC~1.pdf \(146 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];  [OF 391_docs.pdf \(691 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Boa tarde.

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0030/2020, encaminho o Ofício nº 391/CC-DIAL-GEMAT, contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0494.2/2019, que “Assegura aos portadores de Diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Por favor, acusar recebimento e identificar-se ao responder este e-mail.

Respeitosamente,

Vinícius Dalpasquale
Assessor Técnico Legislativo
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
(48) 3665-2084 | 3665-2113 | 3665-2054

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 22/09/2020**
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[illegible]